



## PROJETO LEI COMPLEMENTAR Nº 02 / 2022

MODIFICA O REGIME PRÓPRIO DE  
PREVIDÊNCIA SOCIAL DO  
MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DE  
ACORDO COM A EMENDA  
CONSTITUCIONAL Nº 103, DE 2019.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA**, Estado de Pernambuco, faz saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que submete a análise da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de LEI:

**Art. 1º** O Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Timbaúba fica alterado, por meio desta Lei, conforme Emenda Constitucional Federal nº 103, de 2019.

**Art. 2º** Nos termos do inciso II do art. 36 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, ficam referendadas integralmente:

I – a alteração promovida pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, no art. 149 da Constituição Federal; e

II – as revogações previstas na alínea “a” do inciso I e nos incisos III e IV do art. 35 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019;

III – Nenhum benefício terá valor menor do que o salário mínimo nacional e também não ultrapassará o teto do regime geral.

### REGRAS GERAIS DE APOSENTADORIA

**Art. 3º** Com fundamento nos incisos I e III do § 1º e §§ 4º-A, 4º-C e 5º do art. 40 da Constituição Federal, o servidor titular de cargo efetivo amparado no RPPS será aposentado nos termos dos seguintes dispositivos da Emenda Constitucional nº 103, de 2019:



I – incisos I e II do § 1º, incisos II e III do § 2º e §§ 3º e 4º do art. 10; ou

II – caput do art. 22.

**Art. 4º** No cálculo e reajustamento dos benefícios do RPPS, aplica-se, nos termos dos §§ 3º, 8º e 17 do art. 40 da Constituição Federal, o disposto no art. 26 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

### REGRAS DE TRANSIÇÃO

**Art. 5º** Assegurado o direito de opção pelas regras previstas no art. 3º, o servidor que tiver ingressado em cargo efetivo no Município antes da data de vigência desta lei, poderá aposentar-se nos termos dos seguintes dispositivos da Emenda Constitucional nº 103, de 2019:

I - caput e §§ 1º a 8º do art. 4º;

II - caput e §§ 1º a 3º do art. 20;

III - caput e §§ 1º a 2º do art. 21.

### DIREITO ADQUIRIDO

**Art. 6º** A concessão de aposentadoria ao servidor municipal amparado no RPPS será assegurada, a qualquer tempo, desde que tenham sido cumpridos os requisitos para obtenção destes benefícios antes da data de vigência desta Lei, observados os critérios da legislação vigente na data em que foram atendidos os requisitos para a concessão da aposentadoria.

**§ 1º** Os proventos de aposentadoria a serem concedidos ao servidor a que se refere o caput serão calculados e reajustado de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão destes benefícios.

**§ 2º** É assegurado o direito ao recebimento do benefício de aposentadoria mais favorável ao servidor municipal, desde que tenham sido implementados todos os requisitos para sua concessão.

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Rua. Doutor Alcebíades, 276 - Centro - Timbaúba - Pernambuco CEP: 55.870-000

Fone: (81) 3631.3485 - [gabineteprefeito@timbauba.pe.gov.br](mailto:gabineteprefeito@timbauba.pe.gov.br)



PREFEITURA DE  
**TIMBAÚBA**  
TRABALHO QUE FAZ A DIFERENÇA

**Art. 7º** O Poder Executivo municipal regulamentará o disposto nesta Lei, para seu fiel cumprimento.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos se darão a partir desta data.

**Art. 9º** Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente aquelas previstas na Lei 2.743/2011 e suas alterações posteriores.

Gabinete do Prefeito

Timbaúba/PE, 22 de Junho de 2022.

   
**MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE**

Prefeito Municipal



## JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor  
Vereador(a) Josinaldo Barbosa de Araújo  
Presidente da Câmara Municipal de Timbaúba.

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter para deliberação e apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, Projeto de lei que complementar modifica o regime próprio de previdência social do município de Timbaúba de acordo com a emenda constitucional nº 103, de 2019..

A Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, promoveu uma série de alterações no sistema de previdência social brasileiro, incluindo mudanças nas regras de aposentadorias regidas pelos Regimes Próprios de Previdência dos Servidores Públicos Municipais.

Uma das alterações promovidas pela EC 103/2019 é a obrigatoriedade da alteração da lei municipal que trata da estrutura do RPPS acerca de critérios de a idade mínima de aposentadoria dos servidores públicos municipais, dentre outras atualizações.

Tendo em vista o bom direcionamento do planejamento e da gestão previdenciária à luz do regramento proposto pela EC nº 103/2019, faz-se necessária a adoção de medidas no plano municipal que permitam o aperfeiçoamento e a racionalização da utilização de recursos financeiros vertidos ao financiamento do RPPS.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração, apresentamos o projeto em questão.

Atenciosamente,

**MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE**

Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA**  
**PERNAMBUCO**  
**CASA DR. MANOEL BORBA**

**PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO**

A Câmara Municipal de Timbaúba recebeu o Projeto de Lei Complementar nº 002/2022, que modifica o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Timbaúba de acordo com a Emenda Constitucional nº 103, 2019.

O referido projeto de Lei, não fere a Legislação maior, portanto não é inconstitucional, esta Comissão opina pela aprovação na Integra.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Vereadores de Timbaúba, aos 27 de junho de 2022.

Ver. Marcos Antônio Ferreira  
Presidente

*Felipe Gomes Ferreira Lima*  
Ver. Felipe Gomes Ferreira Lima  
Membro

*José Bernardo de Farias*  
Ver. José Bernardo de Farias  
Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA**  
**PERNAMBUCO**  
**CASA DR. MANOEL BORBA**

**PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

A Câmara Municipal de Timbaúba recebeu o Projeto de Lei Complementar nº 002/2022, que modifica o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Timbaúba de acordo com a Emenda Constitucional nº 103, 2019.

Esta Comissão adota, na íntegra, o Relatório e o Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei nº 002/2022, em Mesa, consequentemente, opina por sua aprovação. É O PARECER.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Timbaúba, em 27 de junho de 2022.

Tarcísio Batista da Silva  
Ver. Tarcísio Batista da Silva  
Presidente

José Bernardo de Farias  
Ver. José Bernardo de Farias  
Membro

Marcos Antônio Ferreira  
Ver. Marcos Antônio Ferreira  
Membro